



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.:(32)3746 - 1306

**DECRETO MUNICIPAL N. 1.207, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, RESTAURANTES E SIMILARES, MEDIANTE OBSERVAÇÃO E NORMAS SANITÁRIAS RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

Considerando a revisão do plano Minas Consciente, que prevê a retomada segura e responsável da economia, buscando simplificar as orientações do Estado e adequá-las à realidade dos municípios a divisão por ondas nas novas regras do Minas Consciente, passando a valer a partir desta quinta-feira (6/8);

Considerando que o Município de Espera Feliz, atualmente está identificado dentro microrregião de Carangola e macrosudeste está dentro da onda amarela - 2;

Considerando o trabalho de conscientização realizado pela Secretaria de Saúde e Órgãos correlatos frente aos comércios e população que a aglomeração de pessoas em ambiente interno e externo é totalmente vedada;

Considerando que há qualquer tempo, o ato normativo de flexibilização do comércio, pode ser revogado, caso seja evidenciando necessidade que sinalize indícios de riscos à saúde a população e proliferação do vírus, independentemente de autuação e suspensão do alvará de funcionamento do infrator;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Sem prejuízo das medidas de prevenção já adotadas pelo Município, fica facultado, a partir de 08.08.2020, as seguintes medidas:

**I - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, mediante a observação sanitária relacionada ao COVID-19;

a) Restaurantes e similares, mantendo o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2,0 (dois metros), obedecendo a permanência de pessoas na mesma mesa desde que seja do mesmo núcleo familiar, com máximo de 30 (trinta) pessoas em ambiente fechado;

b) Missas e cultos religiosos de qualquer natureza, mantendo o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros), entre os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

frequentadores, sendo proibida a permanência de pessoas consideradas pertencentes ao grupo de risco para adoecimento por COVID-19, com máximo de 30 (trinta) pessoas em ambiente fechado;

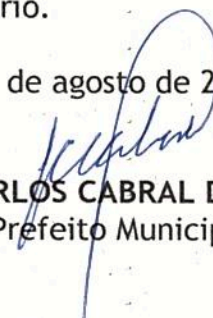
§ 1º. Os referidos estabelecimentos constantes acima deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

- a) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) manter o isolamento social de todos colaboradores que possuem 60 (sessenta) anos ou mais;
- c) manutenção de distanciamento entre os consumidores de mínimo de 2,0 (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- d) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
- e) obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- f) o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos/instituições;
- g) seguir as orientações do ato normativo elaborada pela vigilância sanitária do Município;

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com apoio da Polícia Militar, sendo que eventual descumprimento, poderá ensejar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espera Feliz, 07 de agosto de 2020.

  
JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 07/08/2020  
Art. 86 Lei Orgânica